



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 394**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 968

PROCESSO Nº 68.731

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 174/96, que institui o Código de Obras e Edificações, para reformular a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações, de que trata o art. 9º da Lei Complementar 174/96 (Código de Obras Edificações), ou seja, trata de uma entidade pública legalmente constituída, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, em face de buscar alterar a Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996, posto que Conselho Municipal somente poderá ter composição alterada ou suprimida mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que a criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



único do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico